



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES JUAREZ FERNANDES FOLHES
SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0012082-05.2017.8.19.0021

DESPACHO

APELAÇÃO Nº 0012082-05.2017.8.19.0021

APELANTES: THIAGO DO AMARAL LEITE E IOLANDA
GLAUCIA PEREIRA DO AMARAL

APELADOS: IVO GONÇALVES RODRIGUES, MARCELO
MACEDO RODRIGUES E AUGUSTO GONÇALVES RODRIGUES (ESPÓLIO
DE ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES)

RELATOR: DESEMBARGADOR JUAREZ FERNANDES FOLHES

DECISÃO (RETIRADA DE PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL)

Petição recebida no gabinete em 18/02/2025.

Trata-se de apelação incluída na pauta da Sessão de Julgamento Virtual do dia 27/02/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2025.

Em petição de fls. 522/524, protocolada no dia 07/02/2025, o patrono da parte ré manifestou interesse em realizar a sustentação oral por videoconferência.





APELAÇÃO
nº 0012082-05.2017.8.19.0021

O pedido de sustentação oral possui previsão no Código de Processo Civil (art. 937, I), além de ter fundamento no art. 6º, II, do Ato Normativo nº 25/2020, deste Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"Art. 6º. Além da hipótese prevista no artigo anterior, não serão julgados em sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico os processos com pedido de:

I - destaque feito por qualquer membro do Órgão Julgador em exercício desde a ocasião da publicação da pauta até o início da sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico;

II - destaque ou de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que o requerimento seja formalizado após a publicação da pauta de julgamento e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico; e

III - destaque feito pelo Ministério Público, quando funcionar como fiscal da ordem jurídica, desde que o requerimento seja formalizado após a publicação da pauta de julgamento e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico;

Assim, diante da previsão normativa para o pleito da advogada da parte ré, e considerando que não serão julgados em sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico os processos com pedido de sustentação oral, RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA DO DIA 27/02/2025.?

Inclua-se em pauta de julgamento de sessão de julgamento por videoconferência (híbrida) ou presencial.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES JUAREZ FERNANDES FOLHES
SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0012082-05.2017.8.19.0021

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

JUAREZ FERNANDES FOLHES - Desembargador Relator

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES

